PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 10/2001

Súmula: Prorroga o prazo para a solicitação de parcelamento de débitos tributários com o Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.129/2001, de 30-3-2001, para que os contribuintes requeiram o parcelamento de débitos tributários, conforme estabelece a referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e um (11-5-2001).

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 10/2001, que prorroga o prazo concedido no Art. 4º da Lei nº 1.129/2001, para que os contribuintes em débito de IPTU requeiram o seu parcelamento, na forma da Lei referida.

Através deste Projeto, estamos atendendo ao Requerimento nº 68/2001, de autoria do Vereador Mário Hort, com o qual concordamos, entendendo que a concessão de um prazo maior irá ajudar principalmente os contribuintes com pouco poder aquisitivo, para os quais o parcelamento facilitará a quitação de suas dívidas.

Assim sendo, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de consideração e estima.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
10:15 Hs.
Protocolo N.º 1363/01
Ivaiporã, 14 de 05 de 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 14 / 05 / 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária — Pedido Justificativa de Interstícios pelo Vereador Mário Hort.
1ª Discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 14/05/2001
Ata(s) n.º 1980

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 21/05/2001
Ata(s) n.º 1982

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 28/05/2001
Ata(s) n.º 1983

Leonilda Iori

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO EXECUTIVO DE LEI Nº. 10/2001

EMENTA: - Prorroga o prazo para a solicitação de parcelamento de débitos tributários com o Município e estabelece outras providências.

PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei nº. 10/2001, em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto a sua finalidade, sabemos que este Projeto beneficiará os contribuintes de pouco poder aquisitivo, para os quais o parcelamento facilitará a quitação de suas dívidas.

E, tendo em vista, que o referido Projeto de Lei foi feito para atender ao Requerimento nº. 68/2001 do Vereador Mario Hort, aprovado por unanimidade em Plenário, em Reunião Ordinária do dia 07/05/2001.

Esta Comissão é favorável pela sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia
Presidente

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator

Antônio Vila Real
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO EXECUTIVO DE LEI Nº. 10/2001

EMENTA: - Prorroga o prazo para a solicitação de parcelamento de débitos tributários com o Município e estabelece outras providências.

PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei nº. 10/2001, em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto a sua finalidade, sabemos que este Projeto beneficiará os contribuintes de pouco poder aquisitivo, para os quais o parcelamento facilitará a quitação de suas dívidas.

E, tendo em vista, que o referido Projeto de Lei foi feito para atender ao Requerimento nº. 68/2001 do Vereador Mario Hort, aprovado por unanimidade em Plenário, em Reunião Ordinária do dia 07/05/2001.

Esta Comissão é favorável pela sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia
Presidente

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator

Antonio Vila Real
Membro